



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CP/IPMR

**INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE
TELETRABALHO NO ÂMBITO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
RURÓPOLIS – IPMR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
RURÓPOLIS – IPMR**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII do art.
48 da Lei Municipal nº 272, de 25 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO:

- a) o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;
- b) que o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR é entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria e administração autônoma, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 272, de 25 de junho de 2009, e do art. 1º do Regulamento aprovado pela Lei Municipal nº 82, de 25 de novembro de 1992;
- c) que compete ao Conselho Previdenciário, na forma do art. 48, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 272/2009, propor e aprovar o regulamento do IPMR e planejar, instituir normas e velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e resoluções relacionados às atividades do Instituto, sujeitando-se as decisões do Colegiado a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, nos termos do art. 47, § 3º, da mesma Lei;
- d) a estrutura enxuta do IPMR, composta pela Presidência, Tesouraria e Secretaria, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 272/2009, e a consequente necessidade de preservar, em qualquer hipótese, a capacidade plena de atendimento presencial aos segurados ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

e) a redação do art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, dada pela Lei Federal nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados àqueles decorrentes da subordinação exercida por meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho;

f) o caráter sigiloso dos dados pessoais e previdenciários tratados pelo IPMR, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e do dever de sigilo previsto no art. 4º, § 3º, e no art. 31 da Lei Municipal nº 272/2009;

g) a experiência da administração pública na regulamentação do teletrabalho, utilizada como referencial administrativo e adaptada às particularidades do Instituto, a exemplo da Portaria nº 2.640/2022-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e da Resolução Presi nº 6.323.305, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: a modalidade de execução das atividades administrativas e técnicas do IPMR, em parte ou na totalidade, em local diverso da sede do Instituto, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - unidade: cada um dos setores integrantes da Diretoria Executiva do IPMR, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 272/2009, a saber, Presidência, Tesouraria e Secretaria;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

III - gestor: o Presidente do IPMR, a quem compete a direção geral e específica do Instituto, nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 272/2009, podendo delegar a gestão operacional do teletrabalho a servidor por ele designado;

IV - servidor participante: o ocupante de cargo em comissão criado pelo art. 52 da Lei Municipal nº 272/2009 ou o servidor municipal requisitado para prestar serviço no IPMR, na forma do art. 46 do Regulamento aprovado pela Lei Municipal nº 82/1992, indicado para atuar em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade, dependam necessariamente da presença física do servidor nas dependências do IPMR, tais como o atendimento presencial de segurados que não disponham de meios ou condições de se valer de atendimento remoto, a guarda e a movimentação de numerário e valores, e a prática de atos que exijam fé pública presencial.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho no âmbito do IPMR:

I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho realizado pelos servidores;

II - contribuir para a racionalização de custos administrativos e para a sustentabilidade ambiental do Instituto;

III - promover a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos institucionais;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - preservar, em qualquer hipótese, a qualidade e a tempestividade dos serviços previdenciários prestados aos segurados ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários do RPPS do Município de Rurópolis.

Art. 4º O regime de teletrabalho possui adesão facultativa, a critério do Presidente do IPMR, não constituindo direito ou dever do servidor.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Art. 5º O teletrabalho é restrito às atividades em que seja possível, em função das características do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, vedada sua adoção para atividades cuja execução remota implique redução ou prejuízo do atendimento presencial aos segurados e beneficiários do RPPS.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 6º A indicação de servidor para o regime de teletrabalho compete ao Presidente do IPMR, condicionando-se à aprovação do Conselho Previdenciário, nos termos do art. 48, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 272/2009.

Art. 7º É vedada a autorização de teletrabalho a servidor que:

I - esteja no primeiro ano de exercício no IPMR ou, quando requisitado, em estágio probatório no cargo de origem;

II - ocupe o cargo de Tesoureiro do IPMR, quanto às atividades de movimentação, guarda e depósito de valores e de assinatura de guias e ordens de pagamento, ressalvadas as atividades de natureza estritamente administrativa e de conciliação contábil, que poderão ser executadas remotamente;

III - apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

V - exerça atendimento presencial obrigatório de segurados para fins de habilitação, concessão ou revisão de benefícios que dependam da apresentação e conferência de documentos originais.

Art. 8º Dada a estrutura reduzida do IPMR, prevista no art. 52 da Lei Municipal nº 272/2009, a quantidade de servidores em regime de teletrabalho fica limitada a 3 (três) por vez, de modo a preservar a capacidade plena de atendimento presencial e o funcionamento ininterrupto do Instituto.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Parágrafo único. O limite previsto no caput poderá ser excepcionalmente ampliado mediante decisão fundamentada do Conselho Previdenciário, desde que demonstrado que a medida não comprometerá o atendimento aos segurados nem o cumprimento dos prazos legais de repasse e de prestação de contas de que tratam os arts. 67 a 71 da Lei Municipal nº 272/2009.

Art. 9º Havendo mais de um servidor interessado no regime de teletrabalho, terão prioridade, nesta ordem:

I - servidores com deficiência;

II - servidoras gestantes e lactantes;

III - servidores que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou em tratamento médico que demande acompanhamento;

IV - servidores que apresentem contraindicação parcial por motivo de saúde, constatada em perícia médica, compatível com a execução remota das atividades.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

Art. 10. A implementação do teletrabalho depende da elaboração de plano de trabalho individualizado, assinado pelo servidor e pelo Presidente do IPMR, contendo:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - as metas de desempenho a serem alcançadas, calculadas mensalmente;

III - a periodicidade de comparecimento presencial às dependências do IPMR, que não poderá ser inferior a 2 (dois) dias por semana, ressalvada redução por ato fundamentado do Presidente, ouvido o Conselho Previdenciário;

IV - o cronograma de reuniões com o Presidente para avaliação de desempenho;

V - o prazo de vigência do regime de teletrabalho, não superior a 12 (doze) meses, permitida a renovação;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

VI - o endereço em que o teletrabalho será realizado.

Art. 11. A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior àquela estipulada para o servidor que execute as mesmas atividades presencialmente, sem prejuízo da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 12. O alcance das metas de desempenho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, não sendo devido, para essa finalidade, o pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos, será excluído do regime de teletrabalho por ato do Presidente do IPMR.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR

Art. 13. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se aos decorrentes da atividade exercida presencialmente nas dependências do IPMR, nos termos do art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.551, de 2011, aplicado por analogia.

Art. 14. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo Presidente do IPMR;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Instituto, sempre que houver necessidade do serviço ou interesse da Administração;
- III - manter telefone de contato e correio eletrônico institucional atualizados e ativos, consultando-os diariamente em dias úteis;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

IV - preservar o sigilo dos dados pessoais e previdenciários acessados de forma remota, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 272/2009;

V - abster-se de manter, no período de teletrabalho, contato com segurados, dependentes ou terceiros interessados a respeito de processos e dados a que tenha acesso em razão do cargo, fora dos canais institucionais formalmente definidos;

VI - providenciar, às próprias expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos adequados e seguros;

VII - comunicar de imediato ao Presidente do IPMR qualquer incidente de segurança da informação, extravio de equipamento ou de documentos, ou dificuldade que possa comprometer o cumprimento das atividades.

Parágrafo único. É vedada a retirada de processos físicos e documentos originais das dependências do IPMR para execução de atividades em regime de teletrabalho, salvo mediante assinatura de termo de responsabilidade e devolução íntegra ao término do prazo fixado.

Art. 15. Será resguardada a privacidade do domicílio do servidor e das informações de seu contato pessoal perante o público externo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO PRESIDENTE DO IPMR

Art. 16. Compete ao Presidente do IPMR, no exercício da gestão do regime de teletrabalho:

I - acompanhar e avaliar o desempenho e a adaptação do servidor em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - submeter ao Conselho Previdenciário, integrado ao relatório quadrimestral de atividades de que trata o art. 53, V, da Lei Municipal nº 272/2009, os resultados do teletrabalho no período;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

IV - determinar a imediata suspensão do regime de teletrabalho em caso de descumprimento das disposições desta Resolução ou de comprometimento do atendimento aos segurados;

V - zelar pela manutenção, durante todo o período de teletrabalho, da capacidade plena de atendimento presencial do IPMR.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17. O acesso remoto aos sistemas e às bases de dados do IPMR observará as normas de segurança da informação aplicáveis e a Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde e à situação previdenciária dos segurados.

Art. 18. É vedado o compartilhamento de senhas, tokens de acesso individual ou credenciais institucionais, respondendo o servidor, nos termos da legislação vigente, por qualquer uso indevido decorrente de sua conduta.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 19. Verificado o descumprimento das disposições desta Resolução, o servidor prestará esclarecimentos ao Presidente do IPMR, que determinará a suspensão imediata do teletrabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando cabível.

Art. 20. O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 21. O Presidente do IPMR poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, propor ao Conselho Previdenciário a exclusão do servidor do regime de teletrabalho, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165 000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

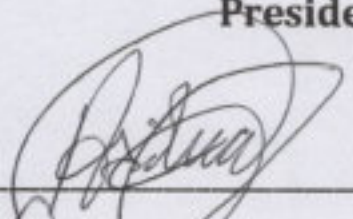
Art. 22. O servidor em regime de teletrabalho não fará jus a auxílio-transporte relativo aos dias de trabalho remoto, nem a pagamento de horas extraordinárias para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 23. Correrão às expensas do servidor todas as despesas decorrentes de sua localização, locomoção e comunicação, vedado o ressarcimento de qualquer valor em razão da realização do teletrabalho.

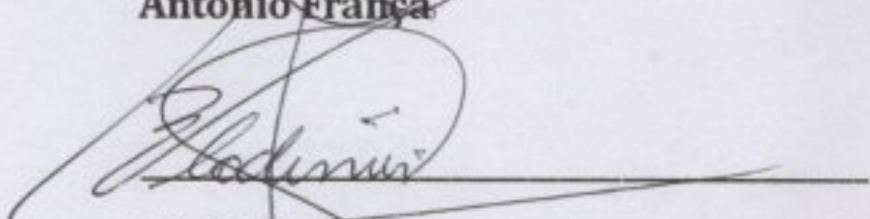
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Previdenciário, ouvido o Presidente do IPMR.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

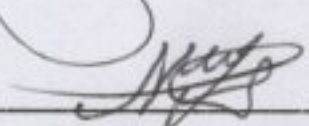
Presidente do Conselho Previdenciário do IPMR



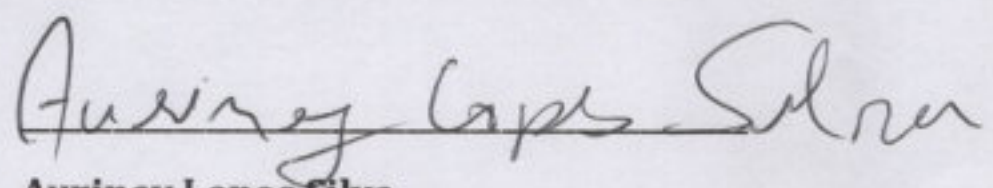
Antônio França



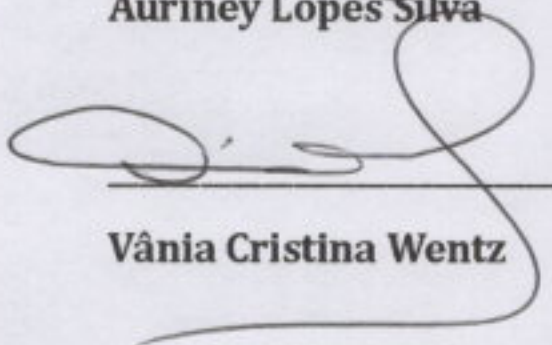
Vladimir Lemos



Nascimento Ferreira de Souza



Auriney Lopes Silva



Vânia Cristina Wentz